

Despachos Mec/ SERES , de 22 de novembro de 2011

Diário Oficial da União nº 223, de 22 de novembro de 2011 (terça-feira) - Seção 1
Págs. 26-27-28-29

Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 18 de novembro 2011

Nº 235 -

Interessados: Universidades e centros universitários que constavam de relação do Despacho nº 05/2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC.

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo a íntegra da Nota Técnica nº 315/2011-CGSUP/SERES/MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei n.º 9784/99, e com fulcro nos arts. 2º, 5º, 45 e 65 da Lei n.º 9.784/99, 46, § 1º, da Lei n.º 9.394/96, 2º e 10, da Lei n.º 10.861/2004, e 46, § 3º, combinado com o art. 11, § 3º, todos do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

1. Sejam revogadas as medidas cautelares constantes dos itens 1 a 3 do Despacho 05/2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC em relação às Universidades e Centros Universitários abaixo relacionados, bem como sejam arquivados os respectivos processos de supervisão:

Código IES	IES	Sigla	UF (Sede)	Conceito IGC 2010
215	Universidade do Grande ABC	UniABC	SP	3
330	Universidade Iguçu	UNIG	RJ	3
1446	Centro Universitário Planalto do Distrito Federal - Uniplan	UNIPLAN	DF	3

2. Seja aplicada medida cautelar incidental de sobrestamento de todos os processos de regulação referentes a credenciamento e autorização de cursos em trâmite no e-MEC em face das Universidades e Centros Universitários abaixo relacionados, bem como sejam mantidas as respectivas medidas, prazos e condições e determinações do Despacho Nº 5/2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC:

Código IES	IES	Sigla	UF (Sede)	Conceito IGC 2010
458	Universidade Ibirapuera	UNib	SP	2
240	Universidade Santa Ursula	USU	RJ	2
1233	Centro Universitário Cândido Rondon	UNIRONDON	MT	2
198	Centro Universitário da Cidade	UniverCidade	RJ	2
826	Centro Universitário de Desenvolvimento do Centro-Oeste	UNIDESC	GO	2
668	Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas	CIESA	AM	2
794	Centro Universitário de Várzea Grande	U N I VAG	MT	2
1129	Centro Universitário do Norte Paulista	UNORP	SP	2
1113	Centro Universitário Euro-Americano	UNIEURO	DF	2
516	Centro Universitário Moacyr Sreder Bastos	UNIMSB	RJ	2
456	Centro Universitário Sant'Anna	UNISANT'ANNA	SP	2
452	Centro Universitário Luterano de Manaus	CEULM/ULBRA	AM	2

Nº 236 -

Interessados: Universidade Salgado de Oliveira/UNIVERSO e Universidade Vale do Rio Verde/UNINCOR

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo a íntegra da Nota Técnica nº 314/2011-CGSEAD/SERES/ MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei n.º 9784/99, e com fulcro nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º da Constituição Federal; 46, § 1º, da Lei 9.394/96; 2º, parágrafo único, e 4º, da Lei nº 10.861/2004; 2º, 5º e 45 da Lei n.º 9.784/99; e 45 a 57, do Decreto n.º 5.773/2006, determina que:

1. Sejam aplicadas as seguintes medidas cautelares a Universidade Salgado de Oliveira/UNIVERSO e Universidade Vale do Rio Verde/UNINCOR:

i. limitação das quantidades de vagas para cada um dos cursos superiores ofertados a distância, correspondente ao número de vagas ocupadas no ano de 2011;

ii. a suspensão de prerrogativas de autonomia previstas no art. 53, I, IV, e parágrafo único, I e II, da Lei n.º 9.394/96, em relação aos cursos superiores ofertados a distância;

iii. sobrestamento de todos os processos de regulação referentes à modalidade a distância em trâmite no e-MEC;

iv. estas medidas não prejudicam eventuais medidas cautelares ou processos de supervisão específicos existentes com incidência nas IES mencionadas.

2. Sejam instaurados processos específicos de supervisão em face da UNIVERSO e UNINCOR, que ensejarão oportunidade de saneamento de deficiências;

3. Que as medidas cautelares vigorem até a deliberação pela SERES/MEC sobre o relatório final do respectivo processo de supervisão ou a divulgação de IGC satisfatório, ou seja, com conceito igual ou maior que 3 (três), na referência de 2011;

4. Que todas as IES referidas informem, em 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste Despacho, por meio de manifestação formal, acompanhada de

documentos comprobatórios, as providências adotadas, como forma de cumprir as medidas cautelares administrativas referidas nos itens anteriores;

5. Que todas as IES referidas sejam notificadas deste Despacho, nos termos do art. 11, § 4º e 47, do Decreto n.º 5.773/2006;

6. Que em caso de falta de comprovação ou descumprimento das medidas determinadas, inclusive a manutenção de conceitos insatisfatórios no próximo IGC, a ser divulgado, seja instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade prevista nos art. 46, § 1º, da Lei n.º 9.394/96, 10, § 2º da Lei n.º 10.861/2004 e 52 do Decreto n.º 5.773/2006.

7. Mantêm-se os termos do Despacho 17/2011, de 14 de junho de 2011, publicado no DOU de 15 de junho de 2011.

Nº 237 -

Interessados: Universidades e centros universitários que obtiveram dois resultados insatisfatórios no índice geral de cursos (IGC) referentes aos anos de 2008, 2009 e 2010, sendo um desses resultados insatisfatórios, necessariamente, de 2010

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo a íntegra da Nota Técnica nº 315 /2011-CGSUP/SERES/MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei n.º 9784/99, e com fulcro nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º da Constituição Federal; 46, § 1º, da Lei 9.394/96; 2º, parágrafo único, e 4º, da Lei nº 10.861/2004; 2º, 5º e 45 da Lei n.º 9.784/99; e 45 a 57, do Decreto n.º 5.773/2006, determina que:

1. Sejam aplicadas as seguintes medidas cautelares preventivas em face das IES referidas no ANEXO I:

a. limitação das quantidades de novos ingressos de estudantes nos respectivos cursos das IES referidas no ANEXO I, durante o período de vigência da medida cautelar, de forma que essas IES só matriculem anualmente a quantidade de estudantes correspondente ao número de vagas ocupadas no ano de 2011, nos cursos superiores presenciais (graduações e pós-graduações lato sensu);

b. suspensão das prerrogativas de autonomia previstas no art. 53, I, IV, e parágrafo único, I e II, da Lei n.º 9.394/96, em relação aos cursos superiores ofertados, na modalidade presencial, das IES referidas no ANEXO I do presente Despacho que sejam Universidades;

c. suspensão das prerrogativas de autonomia previstas no art. 2º do Decreto n.º 5786/2006, em relação aos cursos superiores ofertados, na modalidade presencial, das IES referidas no ANEXO I do presente Despacho que sejam Centros Universitários;

d. sobrestamento de todos os processos de regulação referentes a credenciamento e autorização de cursos em trâmite no e-MEC das IES referidas no ANEXO I; e

e. Estas medidas não prejudicam eventuais medidas cautelares específicas existentes;

2. Seja instaurado processo específico de supervisão em face de cada uma das instituições de educação superior (IES) referidas no ANEXO I, que ensejará oportunidade de saneamento de deficiências;

3. As medidas cautelares referidas no item 1 vigorem até a deliberação pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) sobre o relatório final do respectivo processo de supervisão ou a divulgação de IGC satisfatório, ou seja, com conceito igual ou maior que 03 (três), na referência de 2011;

4. As Universidades e Centros Universitários referidas no ANEXO I sejam notificados deste Despacho, nos termos do art. 11, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006;

5. As Universidades e Centros Universitários referidas no ANEXO I informem, em 30 (trinta) dias, a contar da ciência do Despacho, as providências adotadas como forma de cumprir as medidas cautelares administrativas referidas no item 1 do

Despacho, por meio de manifestação formal, acompanhada de documentos comprobatórios, inclusive o preenchimento das informações solicitadas conforme ANEXO II da Nota Técnica nº 315/2011-CGSUP/SERES/MEC;

6. Em caso de falta de comprovação ou descumprimento das medidas determinadas no Despacho, seja instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade prevista nos arts. 46, § 1º, da Lei nº 9.394/96, 10, § 2º da Lei nº 10.861/2004 e 52 do Decreto nº 5.773/2006.

ANEXO I

UNIVERSIDADE E CENTROS UNIVERSITÁRIOS COM IGC 2010 INSUFICIENTE, CUMULATIVAMENTE A IGC ANTERIOR INSUFICIENTE (REF. 2009 E 2008)								
Ordem	Código da IES	Nome da IES	Sigla da IES	Organização Acadêmica	UF	IGC Faixa 2010	IGC Faixas 2009	IGC Faixas 2008
1	457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	UNIBAN	UNIVERSIDADE	SP	2	2	3
2	1230	CENTRO REG. UNIVERSITÁRIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	UNIPINHAL	CENTRO UNIVERSITÁRIO	SP	2	2	3
3	254	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAPITAL	UNICAPITAL	CENTRO UNIVERSITÁRIO	SP	2	2	3
4	802	CENTRO UNIVERSITÁRIO CARIOCA	UNICARIOCA	CENTRO UNIVERSITÁRIO	RJ	2	2	3
5	1058	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DA BAHIA	FIB	CENTRO UNIVERSITÁRIO	BA	2	2	3
6	1422	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	UNINORTE	CENTRO UNIVERSITÁRIO	AM	2	2	3
7	1542	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	UGB	CENTRO UNIVERSITÁRIO	RJ	2	2	3
8	793	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO RADIAL	RADIAL	CENTRO UNIVERSITÁRIO	SP	2	2	3

Em 21 de novembro de 2011

Nº 238 -

Interessados: Faculdades que apresentaram IGC contínuo na referência 2010 inferior ou igual a 1,45, cumulativamente a resultados insatisfatórios nos IGC na referência do biênio 2008 e 2009.

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo a íntegra da Nota Técnica nº 317 /2011-CGSUP/SERES/MEC, inclusive como motivação, nos termos do

art. 50, §1º, da Lei n.º 9784/99, e com fulcro nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º da Constituição Federal; 46, § 1º, da Lei 9.394/96; 2º, parágrafo único, e 4º, da Lei nº 10.861/2004; 2º, 5º e 45 da Lei n.º 9.784/99; e 45 a 57, do Decreto n.º 5.773/2006, determina que:

1. Sejam aplicadas as seguintes medidas cautelares preventivas em face das Instituições de Educação Superior (IES) referidas no ANEXO I:

a. limitação das quantidades de novos ingressos de estudantes nos respectivos cursos das IES referidas no ANEXO I, durante o período de vigência da medida cautelar, de forma que essas IES só matriculem anualmente a quantidade de estudantes correspondente ao número de vagas ocupadas no ano de 2011, nos cursos superiores presenciais (graduações e pós-graduações lato sensu);

b. sobrestamento dos processos de recondição e de autorização de cursos em trâmite no e-MEC das IES referidas no ANEXO I; e

c. essas medidas não prejudicam eventuais medidas cautelares específicas existentes;

2. Seja instaurado processo específico de supervisão em face de cada uma das IES referidas no ANEXO I, que ensejará oportunidade de saneamento de deficiências;

3. As medidas cautelares referidas no item 1 vigorem até a deliberação pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) sobre o relatório final do respectivo processo de supervisão ou a divulgação de IGC satisfatório, ou seja, com conceito igual ou maior que 03 (três), na referência de 2011;

4. As Faculdades referidas no ANEXO I sejam notificados deste Despacho, nos termos do art. 11, § 4º, e 47 do Decreto nº 5.773/2006;

5. As Faculdades referidas no ANEXO I informem, em 30 (trinta) dias, a contar da ciência do Despacho, as providências adotadas como forma de cumprir as medidas cautelares administrativas referidas no item 1 do Despacho, por meio de manifestação formal, acompanhada de documentos comprobatórios, inclusive o preenchimento das informações solicitadas conforme ANEXO II da Nota Técnica nº 317/2011- CGSUP/SERES/MEC;

6. Em caso de falta de comprovação ou descumprimento das medidas determinadas no Despacho, seja instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade prevista nos arts. 46, § 1º, da Lei nº 9.394/96, 10, § 2º da Lei nº 10.861/2004 e 52 do Decreto nº 5.773/2006.

LUÍS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO I

Ordem	Código da IES	Nome da IES	Sigla da IES	UF	IGC Contínuo 2010	IGC Faixa 2009	IGC Faixa 2008
1	88	FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE PENEDO	FFPP	AL	1,02	2	2
2	345	ESCOLA DE ENGENHARIA KENNEDY	EEK	MG	1,33	2	2
3	373	ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO	ESP	SP	1,21	2	2
4	399	ESCOLA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA	EEA	BA	1,02	2	2

5	467	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE ITAPETININGA	FCCI	SP	1,22	2	2
6	622	FACULDADES INTEGRADAS SILVA E SOUZA	FA U	RJ	0,97	2	2
7	677	FACULDADE DE REABILITAÇÃO DA ASCE	FRASCE	RJ	1,04	1	1
8	728	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CURVELO	FA C I C	MG	1,42	2	2
9	743	ESCOLA SUPERIOR DE ENSINO HELENA ANTIPOFF	ESEHA	RJ	1,13	2	2
10	775	FACULDADE ALVORADA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO	FA E F D	DF	1,33	2	2
11	795	FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO	FID	MT	1,08	2	2
12	811	FACULDADES INTEGRADAS DE CASSILÂNDIA	FIC	MS	1,32	2	2
13	838	FACULDADE DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS DE FORTALEZA	FCTFOR	CE	1,29	2	2
14	847	FACULDADE PIAUIENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS	FPPD	PI	1,06	2	2
15	866	FACULDADE DE INFORMÁTICA DE CUIABÁ	FIC	MT	1,22	2	2
16	1066	INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO	IEPO	TO	1,33	2	2
17	1072	FACULDADE AFIRMATIVO	FA F I	MT	1,30	2	2
18	1170	FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI	FA M E C	BA	1,41	2	2
19	1295	FACULDADE MORUMBI SUL	FMS	SP	1,41	2	2
20	1312	FACULDADES INTEGRADAS DE RONDONÓPOLIS	UNIR	MT	1,33	2	2
21	1402	INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	ICSH	GO	1,41	2	2
22	1404	FACULDADE DE	FA P	GO	0,89	1	2

		PIRACANJUBA					
23	1476	FACULDADES INTEGRADAS INTERAMERICANAS	FA I T E R	SP	1,12	2	2
24	1534	FACULDADE DE CIÊNCIAS, LETRAS E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO PARANÁ	FA C L E N O R	PR	1,06	2	2
25	1587	FACULDADES INTEGRADAS DE TANGARÁ DA SERRA	FITS	MT	1,42	2	2
26	1592	FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE MANAUS	FOM	AM	0,75	1	1
27	1606	FACULDADE VALE DO APORÉ	F AVA	MS	1,42	2	2
28	1609	FACULDADE DOS CERRADOS PIAUIENSES	FCP	PI	1,31	2	2
29	1674	INSTITUTO SALESIANO DE FILOSOFIA	INSAF	PE	1,44	2	2
30	1701	FACULDADE MACHADO DE ASSIS	FA M A	RJ	1,36	2	2
31	1712	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE TERESINA	FA C E T	PI	1,18	2	2
32	1713	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO VICENTE	FATEF	SP	1,43	2	2
33	1781	FACULDADE INTESP	INTESP	SP	1,10	2	2
34	1792	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA	AUFES	ES	1 , 11	2	2
35	1815	FACULDADE DO INSTITUTO BRASIL	FIBRA	GO	1,22	2	2
36	1881	FACULDADE DA ESCADA	FA E S C	PE	1,38	2	2
37	1967	FACULDADE DO VALE DO ITAPECURÚ	FA I	MA	1,31	2	2
38	1968	FACULDADE ATLÂNTICO	FA	SE	1,41	2	2
39	1970	FACULDADE DO ESPÍRITO SANTO	UNES	ES	1,35	2	2
40	2019	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE SALGUEIRO	ISES	PE	1,06	2	2
41	2072	FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE	I E VA L	AC	1,38	2	2

		CRUZEIRO DO SUL					
42	2133	FACULDADE DE CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO E TEOLOGIA DO NORTE DO BRASIL	FA C E T E N	RR	1,45	2	2
43	2356	FACULDADE PAN AMERICANA	F PA	PA	0,83	1	1
44	2361	FACULDADE PADRÃO	-	GO	1,35	2	2
45	2366	FACULDADE DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DE PARAÍSO DO TOCANTINS	FSIP	TO	1,30	2	2
46	2536	FACULDADE RORAIMENSE DE ENSINO SUPERIOR	FA R E S	RR	1,09	2	2
47	2750	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI LUZERNA	SENAI LUZERNA	SC	1,33	2	2
48	2832	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO PROGRAMUS	ISEPRO	PI	0,82	1	1
49	3004	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTA CECÍLIA	IESC	AL	1,25	2	2
50	3311	FACULDADE DE TECNOLOGIA SÃO FRANCISCO	FATESF	ES	1,29	2	2
51	3375	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MÚLTIPLO	IESM	MA	1,35	2	2
52	3478	FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E HUMANAS DA CAMPANHA	FCCP	MG	1,44	2	2
53	3683	FACULDADE UNILAGOS	UNILAGOS	PR	1,06	2	2
54	3684	FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CLEVELÂNDIA	FESC	PR	1,22	2	2
55	3794	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	FATEMG	MG	1,24	2	2
56	3807	FACULDADE DE TECNOLOGIA IAPEC	IAPEC	PR	1,30	2	2
57	3978	FACULDADE DE TECNOLOGIA PENTÁGONO	FATEP	SP	1,44	2	2
58	4008	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC PASSO FUNDO	SENAC PASSO FUNDO	RS	1,31	2	2

59	4093	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE CURITIBA	FATEC	PR	1,36	2	2
60	4148	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI SÃO JOSÉ	SENAISC	SC	1,35	2	2

Rua Cipriano Barata, 2431 - Ipiranga - 04205-002 - São Paulo/SP
Tel.: 11 - 2069-4444 Fax.: 11 - 2914-2190
<http://www.semesp.org.br/portal> E-mail: semesp@semesp.org.br